

# CONSELHO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BALEIA FRANCA

## PROPOSIÇÃO CONAPA BF N.º 02/2006

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO da APA da Baleia Franca.

O CONSELHO da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, denominada no texto APA BF, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer seu Regimento Interno,

Estabelece:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO da APA BF, nos termos que se seguem.

### Capítulo I

#### Disposições Preliminares

Art. 2º - O CONSELHO da APA BF, órgão instituído pela Portaria n.º 46, de 22 de junho de 2006, é regido pela Lei n.º 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, pelo Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, pelo Decreto s/ n.º, de 14 de setembro de 2000, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a palavra CONSELHO equivale à denominação CONSELHO Gestor da APA BF.

Art. 3º - O CONSELHO é órgão colegiado e integrante da estrutura de gestão da APA BF.

Art. 4º - O CONSELHO tem sede e foro no município de Imbituba - SC, junto à unidade do IBAMA.

### Capítulo II

#### Dos Objetivos

Art. 5º - O CONSELHO tem como objetivo garantir a gestão participativa e integrada da APA BF, com ações que assegurem a proteção da diversidade biológica e cultural, o disciplinamento da ocupação e a sustentabilidade dos usos dos recursos naturais, além do gerenciamento participativo e integrado para a implantação das diretrizes das políticas nacional, estadual e municipais do meio ambiente e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, no que diz respeito à sua área de atuação, visando atender aos objetivos específicos, às metas e às diretrizes do seu Plano de Manejo.

### Capítulo III

#### Da Finalidade e da Competência

Art. 6º - O CONSELHO tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação da APA BF e para o cumprimento dos objetivos da Unidade, de acordo com a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, o decreto 4.340, de 22 de agosto de 2.002 e o Decreto s/nº, de 14 de setembro de 2.000.

Art. 7º - Compete ao CONSELHO:

I – Participar ativamente das tomadas de decisão relativas à elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da APA BF, garantindo a co-gestão e o seu caráter participativo, democrático e representativo;

II – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - buscar, sempre que possível, compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar e aprovar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI – propor e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental e de outras fontes;

VII – fomentar a captação de recursos;

VIII – Emitir parecer, vetar, aprovar, propor alterações e outros encaminhamentos, previamente ao despacho da chefia da Unidade, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na APA BF, em sua área de influência, mosaico ou corredores ecológicos, propondo medidas preventivas, restaurativas, mitigatórias e compensatórias;

IX – divulgar ações, projetos e informações sobre a APA BF, bem como as Proposições, Moções e Deliberações e demais comunicados do CONSELHO, na sociedade e nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

X – propor e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos, ações e pesquisa no uso de tecnologias alternativas para a conservação, o uso e a recuperação e/ou restauração dos recursos naturais na APA BF;

XI – propor a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, avaliando e deliberando sobre as matérias encaminhadas por estas;

XII – promover a articulação entre os órgãos públicos, organizações não-governamentais, população residente e iniciativa privada para a concretização dos planos, programas, projetos e ações de proteção, uso, fiscalização, recuperação e/ou restauração e melhoria dos recursos ambientais existentes na APA BF;

XIII – propor, monitorar e implementar planos de ação a partir dos indicadores estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade articulados com órgãos públicos, organizações não-governamentais, instituições de pesquisa, universidades, iniciativa privada e população local;

XIV – articular apoio político e institucional visando a consolidação da APA BF;

XV – emitir parecer sobre autorizações para exploração comercial de produtos, sub-produtos ou serviços nas áreas de domínio público da Unidade, quando previstas no seu Plano de Manejo;

XVI – opinar e acompanhar todos os planos de intervenção de empreendimentos e atividades na APA BF que venham de qualquer esfera do poder público ou iniciativa privada;

XVII – Apoiar a realização de ações educativas formais e não-formais compatíveis com os objetivos da APA BF;

XVIII – Fomentar a criação de um Sistema de Banco de Dados referente aos aspectos ecológicos, culturais e de riqueza natural, por meio das informações obtidas junto as instituições públicas e privadas e pesquisadores individuais;

XIX – Fomentar e subsidiar com decisões, quando julgar necessário, procedimentos judiciais e extra-judiciais em defesa dos interesses da APA BF;

XX – Encaminhar aos órgãos competentes da esfera pública denúncia de empreendimentos e atividades causadoras ou potencialmente causadoras de impacto ambiental no interior, área de influência ou região da APA BF;

XXI – Requerer, quando julgar necessário, audiências públicas;

XXII - Discutir e propor estratégias para a melhoria da gestão da unidade.

### Capítulo IV

#### Dos Princípios

Art. 8º - O membro do CONSELHO deve estimular as práticas ambientalmente corretas, dando como exemplo a sua própria conduta.

# CONSELHO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BALEIA FRANCA

Art. 9º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do CONSELHO em qualquer circunstância, a não ser que seja autorizado pelo CONSELHO e na forma do Regimento Interno.

Art. 10º - É vedado ao membro utilizar-se do CONSELHO ou fazer qualquer referência ao mesmo para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades senão aquelas autorizadas pelo CONSELHO ou Regimento Interno.

Art. 11. - O nome, símbolo, logotipo, marcas, instalações, objetos móveis e imóveis e sede do CONSELHO são seu patrimônio exclusivo e não poderão ser utilizados para quaisquer finalidades alheias a seus objetivos legais e regimentais.

Art. 12. - O membro do CONSELHEIRO deve agir, nas instâncias do CONSELHO e na rede de comunicação, com lisura, respeito e ética.

## Capítulo V

### Da Composição do CONSELHO

Art. 13. - O CONSELHO tem a composição inicial conforme o descrito na Portaria n.º 48, de 22 de junho de 2006.

§ 1º - A renovação do CONSELHO deverá seguir as instruções do SNUC quanto à paridade entre órgãos do poder público, organizações não governamentais de caráter ambiental e usuários dos recursos, respeitando-se a composição máxima de 42 (quarenta e duas) e mínima de 21 (vinte e uma) entidades conselheiras.

§ 2º - As entidades conselheiras deverão indicar seus representantes, titular e suplente, através de ofício e documentação de comprovação de existência legal da entidade por mais de 2 (dois) anos (estatuto, ata da última eleição e CNPJ) enviados ao escritório da APA BF.

§ 3º - Alterações na representação da entidade conselheira, como troca de suplentes ou titulares, também devem ser indicadas através de ofício.

## Capítulo VI

### Da Estrutura

Art. 14. - O CONSELHO da APA BF é composto por:

- I - PLENÁRIA;
- II - Presidência;
- III - Comitê Executivo;
- IV - Câmaras Técnicas;
- V - Grupos de Trabalho.

### Seção I

#### Da PLENÁRIA

Art. 15. - A PLENÁRIA é a instância superior do CONSELHO, sendo constituída pelas entidades referidas em Portarias de nomeação.

Art. 16. - Compete aos membros da PLENÁRIA do CONSELHO:

- I - comparecer às reuniões;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades ligados ao CONSELHO, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III - debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Comitê Executivo;
- V - pedir vistas a processos e documentos pertinentes à APA BF;
- VI - propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos, bem como propor a extinção das mesmas;
- VII - propor ações, temas e assuntos para discussão no CONSELHO;
- VIII - propor a alteração deste Regimento Interno;
- IX - zelar pela ética do CONSELHO;
- X - votar e ser votado para os cargos previstos neste regimento;
- XI - requerer a realização de audiências públicas;
- XII - realizar ações e tomar providências cabíveis a cada segmento para implementar e operacionalizar as ações definidas nas reuniões do CONSELHO;
- XIII - indicar, através de ato formal, cidadãos ou representantes de instituições públicas ou privadas para participar das reuniões do CONSELHO, dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas;
- XIV - solicitar ao Comitê Executivo a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- XV - solicitar destaque nas atas de seus votos sempre que pertinente sobre matérias aprovadas;
- XVI - solicitar verificação de quórum;
- XVII - propor questões de ordem e esclarecimento;
- XVIII - sugerir pontos de pauta de reuniões da PLENÁRIA.

### Seção I.I

#### Da substituição dos membros

Art. 17. - A ausência a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decorrer de um biênio, implicará no desligamento automático da(s) entidade(s).

Art. 18. - Na hipótese do artigo anterior, o Secretário Executivo do CONSELHO comunicará o fato a(s) respectiva(s) entidade(s).

Art. 19. - O mandato do representante da Instituição Conselheira é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 20. - Em caso de desligamento ou exclusão de uma Instituição Conselheira, o CONSELHO funcionará plenamente, com a composição mínima de até 21 (vinte e um) membros, até o fim de cada mandato.

Parágrafo Único - Em caso da composição do CONSELHO ficar inferior a 21 (vinte e um) membros, serão escolhidos novos membros a partir do cadastro de entidades interessadas, aprovado pela PLENÁRIA e designado pelo presidente, para que a composição mínima seja mantida, até o fim de cada mandato.

Art. 21. - Com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término dos mandatos, a chefia da APA da Baleia Franca, por meio da Comitê Executivo do CONSELHO, fará publicar os editais para cadastramento das entidades nos segmentos que compõem a PLENÁRIA do CONSELHO.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 2º - Cada entidade, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em apenas um segmento da PLENÁRIA do CONSELHO.

§ 3º - A PLENÁRIA do CONSELHO é composta por 3 (três) segmentos:

# CONSELHO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BALEIA FRANCA

- I – Poder Público;
- II – Organizações Não-Governamentais Ambientalistas, com atuação comprovada na região da APA da Baleia Franca;
- III – Usuários dos Recursos.

Art. 22. - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 19, a chefia da APA da Baleia Franca, por meio do Comitê Executivo do CONSELHO, convocará as entidades cadastradas dos segmentos referidos no artigo 21 § 3º deste Regimento, para reuniões de eleição das novas entidades membros do CONSELHO.

§ 1º - A eleição das entidades para fins do disposto no presente artigo, far-se-á pelo consenso ou voto da maioria das entidades do segmento que se fizerem representar nestas reuniões de escolha.

§ 2º - As regras da eleição das entidades conselheiras serão definidas no edital de convocação.

Art. 23. – Fica instituída a condição de CONSELHEIRO Honorário, com as mesmas competências dos demais CONSELHEIROS, exceto votar e ser votado.

Parágrafo Único – A aprovação dos nomes dos CONSELHEIROS Honorários, dar-se-á somente quando houver consenso ou maioria qualificada entre os CONSELHEIROS.

## *Seção II Da Presidência*

Art. 24. - O CONSELHO será presidido pela Chefia da APA BF.

Parágrafo Único - Na ausência da presidência, as suas funções ficarão a cargo da Chefia Substituta.

Art. 25. - Compete ao Presidente do CONSELHO:

I - presidir as sessões da PLENÁRIA;

II – designar os membros do CONSELHO, de acordo com as normas deste Regimento Interno;

III– convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da PLENÁRIA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - homologar as decisões do CONSELHO;

V - representar o CONSELHO em juízo ou fora dele;

VI - delegar atribuições de sua competência;

VII - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do CONSELHO;

VIII – votar como membro do CONSELHO;

IX – prestar apoio à participação dos membros do CONSELHO, sempre que solicitado e devidamente justificado;

X – apresentar para apreciação da PLENÁRIA o relatório anual de atividades da Unidade de Conservação;

XI – encaminhar ao IBAMA exposições de motivos e informações sobre as propostas e atividades de competência do CONSELHO;

XII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno;

XIII – encaminhar aos órgãos competentes e divulgar à sociedade civil as Proposições, Moções e Deliberações e demais comunicados do CONSELHO, com prazo determinado em ata.

Parágrafo Único - As decisões tomadas de caráter urgente, de acordo com a sua competência, devem ser imediatamente comunicadas aos CONSELHEIROS, submetendo-as à homologação da próxima PLENÁRIA do CONSELHO;

## *Seção III Do Comitê Executivo*

Art. 26. - O Comitê Executivo é o órgão de administração do CONSELHO.

§ 1º - O Comitê Executivo será constituído por uma equipe de quatro conselheiros, sendo: o Presidente do CONSELHO e um representante de cada um dos três segmentos (setor governamental, setor dos usuários dos recursos e setor das organizações não governamentais ambientalistas).

§ 2º - Os membros eletivos do Comitê Executivo serão eleitos pela PLENÁRIA que também escolherá entre os três o Secretário Executivo.

§ 3º - O Comitê Executivo poderá estabelecer parcerias de forma a facilitar o exercício de suas funções.

§ 4º – As decisões internas do Comitê Executivo serão tomadas sempre que possível por consenso; quando não alcançado o consenso a decisão será pela maioria simples de seus membros e em caso de empate, o voto de desempate será do Presidente.

§ 5º - Todas as decisões do Comitê Executivo deverão ser referendadas pela PLENÁRIA.

Art. 27. - Os serviços de Secretaria Executiva do CONSELHO serão desenvolvidos sob orientação do Secretário Executivo, contando com o apoio técnico, operacional e administrativo do escritório sede da APA BF.

Art. 28. – As eleições e posse seguintes, dar-se-ão a cada ano nas sessões ordinárias de posse dos CONSELHEIROS.

Art. 29. – Os membros do Comitê Executivo terão mandato de 1 (um) ano e poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão da PLENÁRIA.

Art. 30. – Compete ao Comitê Executivo:

I - dirigir os trabalhos do CONSELHO;

II - preparar, com as sugestões dos demais membros do CONSELHO, as pautas das reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência;

III - designar relatores e requisitar serviços dos CONSELHEIROS;

IV – propor ao CONSELHO a instituição e extinção de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

V – auxiliar na convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO e preparar, com as sugestões dos demais membros do CONSELHO, as pautas das reuniões;

VI – qualificar o cadastro dos órgãos e entidades locais, regionais e membros do CONSELHO.

Parágrafo Único - As decisões tomadas de caráter urgente, de acordo com a sua competência, devem ser imediatamente comunicadas aos Conselheiros, submetendo-as à homologação da próxima PLENÁRIA do CONSELHO.

Art. 31. – É de responsabilidade do Secretário Executivo:

I – o suporte ao CONSELHO para suas atividades;

II – o apoio logístico e elaboração das atas nas reuniões do CONSELHO;

III – o apoio aos trabalhos dos Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas;

IV - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação das atividades dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas constituídas.

## *Seção IV Das Câmaras Técnicas*

# CONSELHO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BALEIA FRANCA

Art. 32. - As Câmaras Técnicas serão formadas por, no mínimo, 3 (três) CONSELHEIROS titulares. Poderão ainda fazer parte das Câmaras Técnicas representantes das instituições participantes e outras pessoas físicas e/ou jurídicas indicados por membros do CONSELHO e referendados pela PLENÁRIA.

§ 1º - As Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pela PLENÁRIA. As Câmaras Técnicas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos assuntos submetidos ao CONSELHO.

§ 2º - Cada Câmara Técnica terá um coordenador, CONSELHEIRO titular, eleito pela PLENÁRIA, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva.

§ 3º - O Coordenador de cada Câmara Técnica deverá submeter as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, consideração e aprovação da PLENÁRIA.

§ 4º - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres e resumos.

§ 5º - As Câmaras Técnicas terão caráter permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§ 6º - A escolha da composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a competência e a atuação dos candidatos.

§ 7º - O Presidente do CONSELHO e o Secretário Executivo serão membros natos de todas as Câmaras, sem direito a voto.

§ 8º - As Câmaras Técnicas deverão estabelecer um plano de trabalho e regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 9º - Os componentes das Câmaras Técnicas exercerão suas atividades em caráter voluntário, exceto quando consultores especificamente contratados.

§ 10 - Os pareceres e respectivos resumos das Câmaras Técnicas deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Comitê Executivo.

§ 11 - Caso a Câmara Técnica venha a ser composta por novo membro não referendado pela PLENÁRIA, o mesmo só terá direito à voz.

## Seção V

### Dos Grupos de Trabalho

Art. 33. - Os Grupos de Trabalho serão formados por, no mínimo, 3 (três) CONSELHEIROS titulares. Poderão ainda fazer parte destes Grupos de Trabalho representantes das instituições participantes e outras pessoas físicas e/ou jurídicas indicados por membros do CONSELHO e referendados pela PLENÁRIA.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções a problemas relacionados à APA da Baleia Franca que lhes forem encaminhados pela PLENÁRIA.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão sempre que necessário para a realização de suas atividades.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e poderão ser constituídos em qualquer número, simultaneamente.

§ 4º - A escolha da composição dos Grupos de Trabalho deverá considerar a competência e a atuação dos candidatos.

§ 5º - A composição dos Grupos de Trabalho será sugerida pela pelos membros do CONSELHO e aprovada pela PLENÁRIA.

§ 6º - Os Grupos de Trabalho poderão ser autônomos ou subordinados à uma Câmara Técnica.

§ 7º - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

§ 8º - Os componentes dos Grupos de Trabalho exercerão suas atividades em caráter voluntário, exceto quando consultores especificamente contratados.

§ 9º - Os pareceres e respectivos resumos dos Grupos de Trabalho deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Comitê Executivo.

§ 10 - Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador, CONSELHEIRO titular, eleito pela PLENÁRIA, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las ao Comitê Executivo.

§ 11 - O Coordenador de cada Grupo de Trabalho deverá submeter as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, consideração e aprovação da PLENÁRIA.

§ 12 - Caso o Grupo de Trabalho venha a ser composto por novo membro não referendado pela PLENÁRIA, o mesmo só terá direito à voz.

## Seção VI

### Das Reuniões Plenárias

Art. 34. - A PLENÁRIA do CONSELHO reunir-se-á:

I - ordinariamente, 4 vezes por ano civil, em data, local e hora, fixados e comunicados com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros (50% + um), mediante exposição de motivos, convocada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 35. - A PLENÁRIA reunir-se-á em sessão pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

§ 1º - As reuniões da PLENÁRIA terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as mesmas:

a) em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

b) em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 2º - As decisões da PLENÁRIA serão tomadas sempre que possível por consenso ou por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

§ 3º - As votações serão abertas e, quando necessárias, nominais.

Art. 36. - As reuniões da PLENÁRIA terão sua pauta preparada pelo Comitê Executivo, da qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações da ordem do dia e aprovação da pauta do dia;

III - apresentação, discussão e encaminhamento dos assuntos da pauta;

IV - informes gerais e assuntos a deliberar;

V - encerramento.

Parágrafo Único - Extraordinariamente novos assuntos poderão ser incluídos na pauta desde que aprovados pela PLENÁRIA.

Art. 37. - O direito de voz é de exclusividade dos CONSELHEIROS, titular ou suplente, exceto em relação aos palestrantes, debatedores, mediadores convidados, participantes de grupos de trabalho ou câmaras técnicas escolhidos pela relatoria e técnicos do Ibama autorizados pela PLENÁRIA, sendo garantida a possibilidade de interferência do público presente, através da interlocução de um CONSELHEIRO da PLENÁRIA.

Art. 38. - Os assuntos a serem submetidos à apreciação da PLENÁRIA, em conformidade com o estabelecido neste Regimento Interno, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do CONSELHO, por escrito, ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião.

# CONSELHO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BALEIA FRANCA

Art. 39. - Os pareceres e respectivos resumos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões da PLENÁRIA, deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Comitê Executivo do CONSELHO, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização da reunião, para fins de inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pelo Comitê Executivo.

Parágrafo Único - Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, não serão permitidos apartes. O tempo máximo de exposição é de 15 (quinze) minutos e esta deverá ser feita em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do CONSELHO.

Art. 40. - A votação dos assuntos contidos na pauta será precedida por discussões até que o assunto esteja suficientemente esclarecido, sendo facultado aos membros do CONSELHO fazer uso da palavra.

Art. 41. - As Recomendações do CONSELHO serão consubstanciadas em Proposições assinadas pelo Presidente do CONSELHO.

Art. 42. - As atas deverão ser redigidas de forma clara e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 43. - Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo, ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

## Capítulo VII

### Da Avaliação Contínua

Art. 44. - Será de responsabilidade do Comitê Executivo e do Presidente, conjuntamente, a avaliação e o monitoramento do cumprimento das decisões e diretrizes emanadas de todas as estruturas do CONSELHO, informando anualmente à PLENÁRIA, por meio de relatório.

## Capítulo VIII

### Das Infrações e Penalidades

Art. 45. - O conhecimento de infração a normas previstas neste Regimento Interno por membro do CONSELHO deverá ser levada ao Presidente que submeterá o caso à PLENÁRIA

Art. 46. - Apresentada denúncia e decidindo o CONSELHO que esta deve ser apurada, de imediato será escolhido pela PLENÁRIA uma Comissão de Ética, constituída por três membros do CONSELHO, sendo um presidente e um relator, que terá o prazo de 2 (dois) meses, para apuração dos fatos.

Art. 47. - A Comissão de Ética notificará o denunciado por escrito, sendo assegurado ao mesmo, a possibilidade de ampla defesa, apresentação de contestação e provas.

Art. 48. - Encerrada a instrução, a Comissão apresentará relatório à plenária, que decidirá se procedente a denúncia. Em caso negativo o processo será arquivado; em caso afirmativo, o infrator deverá ser punido conforme estabelecido abaixo.

Art. 49. A decisão será registrada em ata própria, que fará parte do processo, juntamente com os documentos e relatório da Comissão de Ética.

Art. 50. Ao infrator será aplicado as seguintes penalidades:

#### I- ADVERTÊNCIA

repreensão por escrito, a ser aplicada nos casos de infração que não ficar comprovado a intenção dolosa do infrator;

#### II- SUSPENSÃO

perda temporária da condição de CONSELHEIRO, pelo período mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, sendo imputável ao advertido reincidente ou quando houver infração aos artigos 9º e 11;

#### III- EXCLUSÃO

A exclusão do conselheiro, dar-se-á quando houver infração aos artigos 10 e 12, ou tratar-se de suspenso reincidente.

## Capítulo IX

### Disposições Finais

Art. 51. - O Regimento Interno do CONSELHO poderá ser alterado mediante proposta de seus membros.

§ 1º - As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser elaboradas por escrito, subscritas por um terço dos membros do CONSELHO e entregues ao Presidente do CONSELHO, que as encaminhará para votação.

§ 2º - A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á por no mínimo dois terços dos CONSELHEIROS.

Art. 52. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvida a PLENÁRIA do CONSELHO.

Art. 53. - A eleição e posse dos componentes do Comitê Executivo para a primeira gestão, dar-se-á na primeira reunião PLENÁRIA após a aprovação do Regimento Interno e seu mandato terá duração até 21 de junho de 2007.

Art. 54. - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião PLENÁRIA do CONSELHO.

Imbituba, 26 de agosto de 2006.

**Maria Elizabeth Carvalho da Rocha**  
Chefe da APA da Baleia Franca  
Presidente do CONSELHO Gestor da APA da Baleia Franca